

## **PORTARIA MPOG Nº 467, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002**

(D.O.U. de 21/11/02)

Aprova Regimento Interno da Comissão Nacional de Classificação.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 49, de 30 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1996, Seção 1, Página 9601.

GUILHERME GOMES DIAS

### **ANEXO**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Compete à Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000:

I - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na supervisão do Sistema Estatístico Nacional - SEN, atuando especialmente no estabelecimento e no monitoramento de normas e padronização do Sistema de Classificação das Estatísticas Nacionais;

II - examinar e aprovar as classificações;

III- expedir ato formalizando as classificações; e

IV- atuar como curadora do Sistema de Classificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CONCLA é integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II) Ministério das Relações Exteriores;

III) Ministério da Fazenda;

IV) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI) Ministério da Educação;

VII) Ministério do Esporte e Turismo;

VIII) Ministério da Saúde;

IX) Ministério do Trabalho e Emprego;

X) Ministério da Previdência e Assistência Social;

XI) Ministério dos Transportes;

XII) Ministério de Minas e Energia;

XIII) Ministério do Meio Ambiente;

XIV) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XV) Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XVI) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Os membros da CONCLA e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades de origem e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A CONCLA será presidida pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A CONCLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Pesquisas do IBGE.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 3º As reuniões que não atingirem o quorum, em segunda convocação, após trinta minutos do início previsto, deixarão de ter caráter deliberativo.

§ 4º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 5º As deliberações da CONCLA, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, mediante resoluções assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Cada membro da CONCLA, inclusive o Presidente, terá direito a um voto.

Art. 6º A CONCLA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 7º A CONCLA, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I - a aprovação de classificações e tabelas padronizadas para uso no Sistema Estatístico Nacional e nos cadastros e registros da Administração Pública;

II - a aprovação de regras e procedimentos necessários à efetiva padronização na aplicação das classificações e tabelas sob sua responsabilidade;

III - a definição do calendário de atualizações e revisões das classificações e tabelas no seu âmbito de atuação;

IV - a proposição de alteração de seu Regimento Interno;

V - a proposição de alteração na composição de seus membros;

VI - a definição das instituições gestoras das classificações e tabelas estabelecidas no âmbito de atuação da Comissão, de comum acordo com as mesmas;

VII - a criação de subcomissões técnicas de caráter permanente, com representação de órgãos das três esferas de Governo e/ou da atividade privada, para o exame de questões relativas às classificações, nas respectivas áreas de atuação, visando à ampliação da aplicação das classificações e de tabelas padronizadas sob sua gestão;

VIII - a criação de Grupos de Trabalho para a atualização e revisão das tabelas e classificações no âmbito de atuação da Comissão, visando à ampla participação de entidades públicas e privadas nas decisões a este respeito;

IX - a definição de prioridades dos assuntos a serem analisados; e

X - matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 8º Aos órgãos e instituições definidos como gestores das classificações e tabelas cabe:

I - a gestão e manutenção das classificações e tabelas sob sua responsabilidade;

II - a disseminação das classificações e tabelas sob sua gestão, inclusive os respectivos instrumentos de apoio, sistematicamente atualizadas, por meio de mídias variadas;

III - o atendimento aos usuários das classificações e tabelas para dirimir dúvidas e ouvir sugestões de melhoria destes instrumentos;

IV - a organização e promoção dos trabalhos para atualizações e revisões das classificações, dentro de calendário aprovado pela CONCLA, inclusive convocação e coordenação das reuniões dos Grupos de Trabalho criados pela Comissão para este fim; e

V - a apresentação à CONCLA de propostas de atualizações e revisões das classificações e tabelas sob sua gestão para aprovação e divulgação, que será feita mediante resoluções publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 9º Às Subcomissões Técnicas cabe:

I - elaborar regimento a ser apresentado e aprovado pela CONCLA e divulgado no Diário Oficial da

União, com a definição de seus objetivos, composição e forma de atuação;

II - relatar à CONCLA os trabalhos realizados; e

III - apresentar à CONCLA, para aprovação e divulgação, propostas de atualizações e revisões e de regras de aplicação de classificações e tabelas.

## **CAPÍTULO IV**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I - representar a CONCLA nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem; e

IV - assinar as resoluções da CONCLA.

Art. 11 Aos membros da Comissão incumbe:

I - participar das reuniões e nelas votar;

II - propor a convocação das reuniões extraordinárias, observado o disposto no caput do Art. 4º desta Portaria;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades da CONCLA;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;

VI - participar ou propor ao seu órgão de origem a indicação de representante junto aos Grupos de Trabalho criados pela CONCLA para a atualização e/ou revisão das classificações e tabelas;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades da CONCLA;

VIII - atuar no órgão que representam como difusor dos trabalhos da CONCLA e do uso das classificações e tabelas aprovadas pela Comissão; e

IX - trazer ao conhecimento da CONCLA necessidades de padronização ou de definição de novas classificações de caráter geral ou setorial, detectadas no Ministério que representam ou em seus órgãos subordinados.

## **CAPÍTULO V**

### **SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 12 Os serviços da Secretaria Executiva da CONCLA serão executados pela Diretoria de Pesquisas do IBGE.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Executiva da CONCLA será designado por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, consoante indicação do IBGE.

Art. 13 À Secretaria Executiva da CONCLA cabe:

I - convocar as reuniões da CONCLA; preparar a agenda e ata das reuniões;

II - manter a documentação da CONCLA;

III - convocar e participar das reuniões das Subcomissões Técnicas; e

IV - manter o sítio CONCLA/Classificações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CONCLA.